



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

C - Comissão de Justiça e Redação

C - Comissão de Ordem Social

C - Comissão de Administração Pública

C - Comissão de Administração Financeira

C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6961/2012

Às Comissões, em 11/12/2012

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:
RUA IZABEL PRADO DA SILVA"**

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>09</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>11/12/12</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6961/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA IZABEL PRADO DA SILVA

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se Rua IZABEL PRADO DA SILVA, a atual Rua "D" do RESIDENCIAL JARDIM YPÊ.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de Dezembro de 2012.


Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa


Rogéria Ferreira Oliveira
2ª Secretária

Autor: Raphael Prado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6961/2012

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO: RUA IZABEL PRADO DA SILVA**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se Rua IZABEL PRADO DA SILVA, a atual Rua “D” do RESIDENCIAL JARDIM YPÊ.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 2012.


RAPHAEL PRADO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A pedido de familiares, apresento a seguinte Lei para ressaltar o nome de Izabel Prado da Silva, cidadão de Pouso Alegre que na juventude colaborou decisivamente, ainda nos anos 40 do século passado, na alfabetização das crianças do bairro do Cervo, onde morava em família, com o seu pai, Zeferino Prado de Oliveira, entre outros feitos que constam no seu histórico, documento integrante deste projeto.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 2012.


RAPHAEL PRADO
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Certidão de Óbito

Sybio Geraldo Franco de Souza
Oficial

Magda Francinete Franco
Flávio Gomes Rocha
Substitutos

Alza Emboaba
Escrivente autorizada

CERTIFICO que sob o nº 6883, às folhas 076V, do livro nº C-39, de registros de óbitos, se encontra o assento de

IZABEL PRADO DA SILVA

falecida na Rua Joaquim Venâncio nº 125, Bairro Primavera (Residência), em Pouso Alegre, MG, aos 09 de maio de 1989, às horas, do sexo feminino, profissão professora, natural de Pouso Alegre, MG, com 63 anos de idade, domiciliada e residente em Pouso Alegre, MG, estado civil casada, filha de ZEFERINO PRADO DE OLIVEIRA e ERNESTA DO ROSÁRIO.

Foi declarante Luiz Carlos Peres Rebelo e o óbito foi atestado pelo Dr. Carlos Henrique Viana de Andrade, que deu como causa da morte: adenocarcinoma gástrico.

Sepultada no cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG.

Registro feito no dia dez de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

OBSERVAÇÕES: Casada com Benedito Pereira da Silva, deixando 05 filhos de nomes: Elizabeth, Virginia, Miriam, Wagner e Rui. Era eleitora e não deixou bens. NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre - MG, 15 de dezembro de 2009.

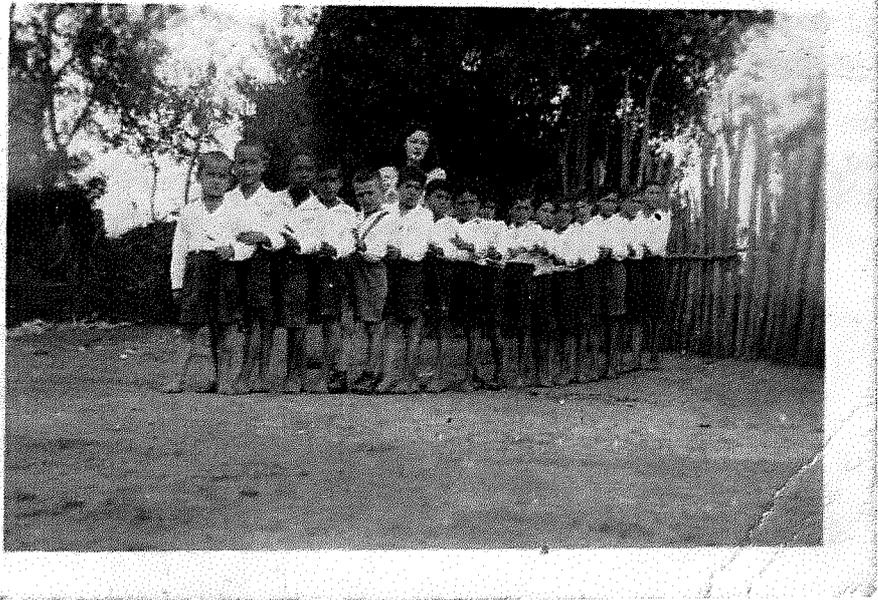
Bel. Flávio Gomes Rocha
Oficial Substituto



Histórico

1. – Visa o presente anteprojeto de Lei denominar a Rua/Avenida _____ de Isabel Prado da Silva, Professora.
2. – A Sra. D. Isabel Prado da Silva é natural desta cidade de Pouso Alegre, tendo aqui vivido toda a sua infância e juventude.
3. – Na juventude colaborou decisivamente, ainda nos anos 40 do século passado, na alfabetização das crianças do bairro do Cervo, onde morava em família, com o seu pai, Zeferino Prado de Oliveira. Em anexo fotografia da época.
4. – É de se destacar, portanto, este importante papel social desenvolvido pela Sra. Isabel Prado da Silva no tocante a sua contribuição efetiva para a Educação de jovens em Zona Rural e isto em plenos anos 40 do século passado. Nunca lhe faltou energia e dinamismo para, abnegadamente, bem servir ao Município de Pouso Alegre e a vários jovens do bairro do Cervo.
5. – Com vinte e quatro anos contraiu núpcias com o Sr. Benedito Pereira da Silva, natural de Camanducaia.
6. – O casal, depois de morar alguns anos em São Paulo, retornou a Pouso Alegre, onde sempre viveu e teve cinco filhos, a saber: Virgínia Maria, Elizabeth, Ruy, Wagner e Miriam.
7. – Dos filhos do casal, Virgínia Maria atua como Secretária em escritório de advocacia; Elizabeth é Servidora Pública Federal, lotada na Vara do Trabalho de Alfenas, Ruy, é empresário na cidade de Bragança Paulista; Wagner é Servidor aposentado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e Miriam é empresária na cidade de Cambuí.
8. – A fotografia do anexo aludido no item “3” desta exposição de motivos, no significativo silêncio da verdade da imagem, mostra os fatos hoje tão desejados pelos e para os educadores, com a integração entre comunidade, alunos e professores, quando estes aprendem a realidade da vida de seus pupilos e, com isto, tornam-se verdadeiros mestres. Não importava o uniforme, mas a uniformidade, todos com os pés descalços, mas no chão da verdade e ligados por laços comuns. A imagem é a expressão do trabalho da Professora, mãe, cidadã, a Sra. D. Isabel Prado da Silva, ela que fará o nome homenagear o logradouro desta cidade, em vez do inverso, se aprovado este projeto de lei.

ANEXO



SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 89/2012

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA
IZABEL PRADO DA SILVA**

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua IZABEL PRADO DA SILVA, a atual Rua "D" do RESIDENCIAL JARDIM YPÊ.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete, em 07 de dezembro de 2012.

RAPHAEL PRADO
Vereador

A pedido de familiares, apresento a seguinte Lei para ressaltar o nome de Izabel Prado da Silva, cidadão de Pouso Alegre que na juventude colaborou decisivamente, ainda nos anos 40 do século passado, na alfabetização das crianças do bairro do Cervo, onde morava em família, com o seu pai, Zeferino Prado de Oliveira, entre outros feitos que constam no seu histórico, documento integrante deste projeto.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6961/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao PROJETO DE LEI Nº 6961/2012, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA IZABEL PRADO DA SILVA de autoria do Vereador Raphael Prado dos Santos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2012.

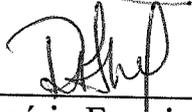
Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente:



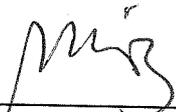
Moacir Franco

Relatora:

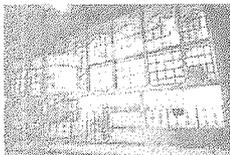


Rogéria Ferreira

Secretário:



Paulo Henrique Pereira Alves



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

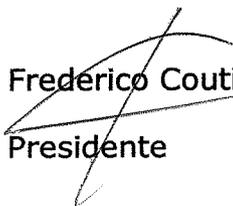
Projeto de Lei nº 6961/12 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LAGRADOURO PÚBLICO:
RUA IZABEL PRADO DA SILVA."

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6961/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LAGRADOURO PÚBLICO: RUA IZABEL PRADO DA SILVA."

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.


Frederico Coutinho

Presidente


Dulcinéia Mª da Costa

Relatora


Raphael Prado dos Santos

Secretário

PARECER Nº 144 de 2012

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6961/2012**, no qual visa a denominação de Logradouro Públicos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 11 de Dezembro de 2012.



Laércio Faria Machado
Presidente

Marcus Vinícius Teixeira
Relator



Fabrício de Oliveira Machado
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 6961/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, pude observar que se trata de dar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação à atual Rua “D” do Residencial Jardim Ipê, passando a denominar Rua Izabel Prado da Silva.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I- legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II- denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Segue, portanto, que o Projeto se enquadara dentro do feixe de competências do Legislativo Municipal, segundo o art. 39 supracitado.

Atende, igualmente, ao preceituado no art. 235 supracitado. Já análise quanto ao atendimento da exigência do parágrafo único desse artigo, refoge à capacidade jurídica aqui exercida.

No que tange, pois, aos méritos jurídicos, o Projeto se encontra em perfeito estado para análise e deliberação no Plenário desta Casa.

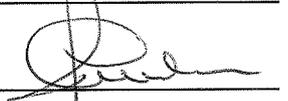
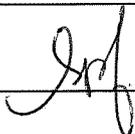
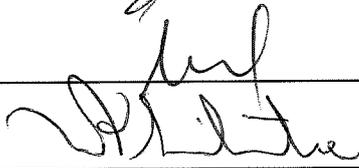
Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2012.

TIAGO REIS DA SILVA

OAB - 126729

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

1	409/2011	Projeto de Lei - 6.961/2012
2		
3		
4		
5		

1	Dulcineia Maria da Costa		11	12	12
2	Fabricio de Oliveira Machado		11	12	12
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		11	12	12
4	Helio Carlos de Oliveira		11	12	12
5	Laercio Faria Machado		11	12	12
6	Marcus V. Vieira Teixeira				
7	Moacir Franco		11	12	12
8	Oliveira Altair amaral		11	12	12
9	Paulo Henrique Pereira Alves		11	12	12
10	Raphael Prado dos Santos		11	12	12
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		11	12	12
12	Assessoria Jurídica		11	12	12
13	Assessoria de Comunicação				
14	TV Câmara				
15	Relações Institucionais				